



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.633, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO PERMANENTE NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pompeia, órgão da Administração Direta do Município, o emprego público de Psicólogo, com 04 (quatro) vagas, enquadrado na Referência 15, na seguinte conformidade:

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
004	Psicólogo	15

§ 1º – O emprego público a que se refere o presente artigo será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por leis municipais vigentes aplicáveis e ficarão inseridos no Quadro Geral de Pessoal, Anexo I – Parte Fixa A.1.1 – Quadro de Empregos Públicos Permanentes – A.1.3 – Categoria Técnica.

§ 2º – A carga horária do emprego público de Psicólogo será de 30 (trinta) horas semanais e remuneração correspondente à Referência 15 do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município.

§ 3º – O emprego público descrito no “caput” deste artigo será de provimento efetivo, mediante concurso de provas ou provas e títulos.

§ 4º – O requisito para provimento do emprego público de Psicólogo é nível superior em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Artigo 2º – O emprego público criado por esta lei terá atuação junto aos diversos órgãos, departamentos, divisões, setores, projetos e programas sociais, culturais e educacionais da Administração Pública Direta do Município.

Artigo 3º – O Psicólogo atuará em estudos da estrutura psíquica e dos mecanismos de comportamento dos seres humanos, desempenhando tarefas relacionadas aos problemas de pessoal, à problemática educacional e social, organizando e aplicando métodos e técnicas de recrutamento, seleção e orientação profissional, além de promover estudos e aplicações práticas no campo da educação, nos casos de família, crianças e adolescentes, acompanhando medidas protetivas e socioeducativas e de casos de risco ou de vulnerabilidade social.

Parágrafo único – Compete ao Psicólogo:

I – proceder ao estudo e análise dos processos intra e interpessoais e nos mecanismos do comportamento humano, elaborando e ampliando técnicas psicológicas e outros métodos de verificação para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional;

II – diagnosticar e identificar interferências nos fatores determinantes na ação do indivíduo em sua história pessoal, familiar, educacional e social;

III – elaborar e aplicar técnicas de exame psicológico;

IV – elaborar relatórios, estudos e laudos biopsicossociais, bem como emitir pareceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.633/2015

técnicos e realizar projetos no âmbito de sua competência;

V – realizar avaliação e diagnósticos psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo;

VI – promover entrevistas, elaborar e aplicar testes, provas e outras verificações, participando de recrutamentos de seleção de pessoal, com o objetivo de subsidiar as diversas ações da administração;

VII – planejar, elaborar e avaliar análises de trabalho (profissiográfico, ocupacional, de posto de trabalho, etc.), para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar ou assessorar as diversas ações da administração;

VIII – elaborar, executar e avaliar, em equipe multidisciplinar, programas de treinamento e formação visando a otimização de recursos humanos;

IX – participar, acompanhar e elaborar instrumentos para o processo de avaliação pessoal, objetivando subsidiar as decisões de promoções, movimentação de pessoal, programas de treinamento e desenvolvimento;

X – participar de programas e/ou atividades na área de segurança do trabalho, subsidiando-os quanto a aspectos psicossociais;

XI – participar de programas educacionais, culturais, recreativos e de higiene mental, com vistas a assegurar a preservação da saúde e qualidade de vida dos servidores públicos;

XII – encaminhar e orientar os servidores públicos e as organizações, quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento e reabilitação;

XIII – elaborar diagnóstico psicossocial dos órgãos que compõem a Administração Direta;

XIV – realizar pesquisas objetivando a construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho;

XV – desenvolver ações destinadas às relações de trabalho no sentido de maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos, intervindo na elaboração de conflitos estimulando a criatividade na busca de melhor qualidade de vida no trabalho;

XVI – estudar a importância da motivação do ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequados e determinação de características especiais necessárias ao professor;

XVII – realizar atendimento a crianças e adolescentes com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico;

XVIII – coordenar e supervisionar as atividades de Psicologia em creches e escolas municipais, bem como em programas e projetos sociais;

XIX – colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;

XX – desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes;

XXI – desenvolver com os participantes do trabalho escolar atividades objetivando prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais;

XXII – elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.633/2015

aprendizagem e desenvolvimento;

XXIII – planejar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico;

XXIV – participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados;

XXV – diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnósticos e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre a escola e a comunidade;

XXVI – supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional;

XXVII – participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer, com o objetivo de propiciar a reinserção social das pessoas egressas de instituições;

XXVIII – realizar a triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário;

XXIX – atuar junto à sociedade para fortalecimento de políticas públicas e dos vínculos socioafetivos;

XXX – atuar na busca da autonomia, independência e transformação da realidade de sujeitos em situação de risco e vulnerabilidade social;

XXXI – atuar na promoção de direitos, de cidadania, da saúde e da própria vida, levando em consideração o contexto em que vive a população, com o objetivo de que sejam superadas a situação de risco e/ou vulnerabilidade social;

XXXII – desenvolver atividades voltadas para a atenção e prevenção a situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

XXXIII – atuar objetivando a promoção e o desenvolvimento da autonomia dos indivíduos, oportunizando o empoderamento das pessoas, dos grupos e das comunidades em risco ou vulnerabilidade social;

XXXIV – acompanhar a execução de programas e medidas protetivas e socioeducativas;

XXXV – promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, classes e segmentos sociais, culturais intra e interculturais;

XXXVI – atuar junto aos órgãos da Administração Direta e de organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas sociais e comunitários, no âmbito da saúde, lazer, educação, trabalho e segurança;

XXXVII – auxiliar os órgãos da Administração Direta na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social e técnico, em situações planejadas ou não;

XXXVIII – participar de reuniões de Conselhos Municipais e de Órgãos Públicos quando convocada ou designada por seu superior hierárquico;

XXXIX – manter a organização de seu local de trabalho e de todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade dos materiais e bom atendimento ao público;

XL – executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.633/2015

hierárquico.

Artigo 4º – As competências do emprego público, área de atuação, deveres e atribuições estão definidas na presente lei, além de outras de natureza da formação técnica e do dever ético, decorrentes do compromisso da formação acadêmica e ou da especialidade.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 22 de dezembro de 2015.


OSCAR NOBIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete